

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS OU MISTOS DE LIMEIRA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 10:30 horas, à Rua Senador Vergueiro, 732 sala 26, Centro, Limeira, Estado de São Paulo, realizou-se em segunda convocação, a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** desta entidade, com base territorial no município de Limeira/SP, regularmente convocada através do edital publicado no Jornal tribuna popular, edição do dia 21/07/2018, página 05, com a presença de Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais ou Mistos do município de Limeira, conforme as assinaturas constantes na lista de presença da referida Assembléia. Verificado que o "quorum" previsto no Edital de Convocação havia sido atingido, foram os trabalhos da presente Assembléia Geral instalados pelo Sr. Mateus Calefi, Presidente do Sindicato, que convidou a Secretária Geral do Sindicato, Sra. Balbina Esmeria Bachião para compor com ele a Mesa Diretora dos Trabalhos. Ato seguido, o Sr. Presidente da Mesa solicitou a Sra. Secretária que procedesse a leitura da Ordem do Dia constante do edital a seguir transcrito:

a) discussão e votação da pauta de Reindicações econômicas e sociais da categoria com objetivo de revisão das normas coletivas em vigor; **b)** discussão e aprovação da contribuição assistencial/negocial e sindical da categoria; **c)** autorização para a diretoria do sindicato providenciar as negociações, formalizar acordos, instaurar dissídio coletivos perante a SRT/SP e/ou Tribunal Regional do trabalho, nos termos da legislação em vigor. Em seguida após a leitura do edital, o Sr. Presidente da Mesa disse que a pauta de reivindicação a ser enviada ao setor patronal representante dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos, elaborado pela diretoria da entidade, seria lida na íntegra, para que todos os presentes tivessem conhecimento das cláusulas sugeridas. Lidas as cláusulas uma a uma, foram propostas algumas alterações, tendo sido, a final, apurados os seguintes textos definitivos, os quais fazem parte integrante da presente ata: **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU MISTOS DO MUNICIPIO DE LIMEIRA - PERÍODO DE VIGÊNCIA 2017- 2018:**

1- REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores com data-base em 1º de outubro, serão reajustados com o índice de **4%** (quatro por cento) + **INPC** a partir de 1º de outubro de 2018, calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2017. **Parágrafo Primeiro:** Serão compensados os reajustes concedidos até 30 de setembro de 2018, a título de antecipação exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. **Parágrafo Segundo:** Aos empregados admitidos após 01/10/2017, o reajuste previsto nesta cláusula será realizado tomando-se por base 1/12 do índice global para cada mês trabalhado, aplicando-se ao cálculo após efetuado e de forma acumulativa, o percentual da cláusula 1 e seu parágrafo primeiro. **2 -**

PISO SALARIAL: Aplicação do percentual de **4%** (quatro por cento) + **INPC** sobre os pisos salariais dos integrantes da categoria profissional recebido em 1º de outubro de 2017, ficando assim estabelecidos: Função/Piso Salarial: Gerente, Síndico ou Síndica Empregado R\$...... Zeladores R\$; Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Manobristas e demais empregados R\$ e Faxineiros R\$ **TRABALHADORES DE FLATS E SHOPPING CENTER** – trabalhadores de serviços administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesoureiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral R\$.....; Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais Empregados assemelhados da Administração Geral) R\$......; Encarregados de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção R\$.....; Eletrecista de Manutenção, Encanador, Pintor Mecânico de ar condicionado e demais trabalhadores técnico que atuam em manutenção R\$.....;

Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos R\$......; Cabineiro ou Ascensorista (carga horária de 6 horas/dia R\$......; Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira R\$...... **3 - SALÁRIO ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem serem consideradas as vantagens pessoais, nos termos do artigo 461, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **4 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO -** Os empregadores pagarão, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do gozo das férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo e por escrito, no mês de janeiro de cada ano. **ADICIONAIS SALARIAIS: 5 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO:** Será aplicado a título de anuênio o percentual de 1% (um por cento) a ser calculado sobre o salário nominal do trabalhador, ficando limitado esta aplicação ao índice de 8% (oito por cento). **Parágrafo Primeiro:** Referida gratificação tem natureza salarial. **Parágrafo Segundo:** A concessão de cada anuênio é cumulativa e não progressiva. **Parágrafo Terceiro:** Fica assegurada a todos os empregados a continuidade do recebimento dos biênios conquistados até 30/09/2005, com base nas Convenções Coletivas de trabalho anteriores, e também para aqueles que completaram o período de aquisição até a referida data, e após a mesma usa-se a regra do caput desta cláusula. **6 - HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre a hora normal trabalhada. **7 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS):** É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos não compensados com folga ou de feriados trabalhados. **8 - ADICIONAL NOTURNO:** A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22h00 de um dia e as 05h00 do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. **9 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Os trabalhadores cujas atividades são desenvolvidas em condições de insalubridade, farão jus ao percentual do respectivo adicional nos termos da lei. **10 - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO:** Desde que autorizado pelo empregador, o trabalhador que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual, no mínimo. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o trabalhador deixar de exercer a função que estiver acumulando. **Parágrafo Segundo:** Não é devido adicional de acúmulo de cargo quando o trabalhador realizar outros trabalhos totalmente compatíveis com o seu cargo, dentro da hipótese do “jus variandi”. **11 - DOS PRÊMIOS:** Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, contratados ou instituídos na vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na carteira de Trabalho e Previdência Social ou constar do respectivo comprovante de pagamento de salário. **OutraGratificações**

12 - SALÁRIO FAMÍLIA: Os empregadores pagarão aos seus trabalhadores salários família em conformidade com a legislação vigente. **13 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** O empregador fica obrigado, enquanto perdurar a substituição, a pagar ao trabalhador substituto o mesmo salário pago ao substituído. **14 - SALÁRIO HABITAÇÃO:** Para os trabalhadores que residem no local de trabalho será deferido salário habitação em percentual correspondente a 33% (trinta e três por cento) de seu salário nominal. **Parágrafo Primeiro:** Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos, deverão constar, com destaque, as parcelas fixas do salário habitação, tanto na coluna de verbas a pagar como na coluna de verbas a descontar, na mesma proporção. **Parágrafo Segundo:** O desconto previsto no parágrafo anterior não será efetuado quando do pagamento de férias indenizadas, 13º salário e no aviso prévio indenizado, sendo que no caso dessa última verba (aviso prévio indenizado) o trabalhador, não fará jus ao acréscimo se não desocupar o imóvel. **Parágrafo Terceiro:** O salário, mais o salário habitação servirão de base para o recolhimento das verbas previdenciárias, fundiárias, PIS e Imposto de Renda. **15 - ADIANTAMENTO SALARIAL:** Fica assegurado aos trabalhadores o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento

salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário. **16 - PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO:** Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e do 13º salário de seus trabalhadores, nos prazos estabelecidos em lei. **17 - MORA SALARIAL:** O empregador fica obrigado a pagar aos trabalhadores a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **Parágrafo Único:** A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do trabalhador, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso, salvo motivo de força maior. **18 - VALE TRANSPORTE:** O vale transporte a que têm direito o trabalhador deverá ser pago pelas empresas, na forma da lei. **19 - RECIBO DE PAGAMENTO:** Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos trabalhadores os comprovantes de pagamento com a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários. **Parágrafo Único:** Os empregadores que se utilizarem, para pagamento dos salários, do sistema "cheque salário", deverão possibilitar aos trabalhadores o seu recebimento dentro do horário bancário e sem prejuízo dos intervalos destinados à refeição e repouso. **DAS GARANTIAS DE EMPREGO:** **20 - ESTABILIDADE GESTANTE:** A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será prorrogada por 30 (trinta) dias, exceto nos casos de acordo para rescisão contratual e de contrato por prazo determinado. **21 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Os trabalhadores que, comprovadamente, estiverem no máximo a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 03 (três) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses 12 (doze) meses. **Parágrafo Primeiro:** Ficam ressalvadas as hipóteses de rescisão por acordo, de dispensa por justa causa e de pedido de demissão. **Parágrafo Segundo:** Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula. **22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR:** Ao menor, em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade provisória no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu. **23 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO:** Ao trabalhador que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da relação de emprego após seu retorno ao trabalho, independentemente de percepção de auxílio-acidente. **24 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA:** O trabalhador com mais de 01 (um) ano de serviço terá garantido sua permanência no emprego por 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Referido benefício será concedido somente 01 (uma) vez em cada 06 (seis) meses. **25 - GARANTIA SINDICAL:** Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas dos dirigentes sindicais ao trabalhador eleito para a função de delegado sindical, desde que tais condições sejam efetivadas em eleição, por assembléia geral da categoria profissional. **BENEFÍCIOS:** **26 - CESTA BÁSICA:** Os empregadores concederão a seus trabalhadores, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta de alimentos no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). **Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas: **a)** – entrega de vale cesta ou cartão alimentação, ou, **b)** – Fornecimento de cesta contendo os seguintes itens: 15 Kg de Arroz tipo 1; 02 Kg de Feijão cariocinha tipo 1; 05 Kg de Açúcar refinado; 03 Latas de Óleo de Soja; 01 Kg de Sal Refinado; 02 Pct. Café em pó 500 grs.; 02 Pct. Macarrão Spagheti vitaminado 500 grs.; 02 Pct. Farinha de Trigo 1kg; 01 Pct. Fubá Mimoso 500grs; 02 Pct. Biscoito 500 grs; 02 Lata Extrato de Tomate 350 grs; 02 Latas de Sardinha 135 grs; 01 Lata de Salsicha 200 grs; 01 Tempero completo 300 grs; 01 Lata Ervilha 200 grs; 01 Lata Milho Verde 200 grs; 01 Vidro Maionese 250 grs; 02 Detergentes de cozinha 500ml; 05 Barras de sabão em pedra. **Parágrafo Segundo:** A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do TRT da 2ª Região-SP, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social. **Parágrafo Terceiro:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado. **Parágrafo Quarto:** Fica assegurado a todos os trabalhadores o recebimento da cesta básica no período de afastamento médico por motivo de doença ou acidente de trabalho limitado ao período de 06 (seis) meses, bem como no período de férias e auxílio

maternidade. **27 - EMPREGADO ESTUDANTE:** O trabalhador estudante, nos dias de exames escolares, será obrigatoriamente liberado, pelo menos 2 (duas) horas antes do término do horário de trabalho, sem qualquer desconto em seu salário. A data e o horário dos exames deverão ser previamente comunicados ao empregador, sendo posteriormente confirmados através de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino. **28 - LICENÇA PATERNIDADE:** Os empregadores concederão aos seus trabalhadores licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal. **29 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:** Os empregadores concederão licença remunerada aos trabalhadores dirigentes sindicais eleitos, quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões, conferências, simpósios e outros eventos de interesse da entidade sindical, quando comunicados com a antecedência mínima de 3 (três) dias das datas de realização dos mesmos, sendo que tal licença não poderá ser superior a 05 (cinco) dias por ano. **Parágrafo Único:** Excedendo a licença a 05 (cinco) dias por ano, o excesso será considerado como licença não remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho. **AUXÍLIOS: 30 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO – DOENÇA:** Trabalhador com 02 (dois) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador, se em gozo de auxílio doença e desde que não tenha sido punido com suspensão nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, terá o valor do seu salário benefício complementado pelo empregador enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, inclusive quanto ao 13º salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente à média das últimas 12 (doze) remunerações imediatamente anteriores ao início do seu afastamento do trabalho. **Parágrafo Único:** O benefício previsto nesta cláusula só será devido até o máximo de 06 (seis) meses em cada triênio. **31 - AUXÍLIO INVALIDEZ:** Os trabalhadores que passarem a receber aposentadoria por invalidez terão direito a uma indenização correspondente a 1 (um) salário nominal, pago uma única vez, no momento em que o INSS declarar definitiva essa aposentadoria. **32 - AUXÍLIO FUNERAL:** Será concedido auxílio-funeral por parte dos empregadores, no valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria, pago aos dependentes designados perante a previdência social, no caso de falecimento do trabalhador com mais de 12 (doze) meses no emprego. **Parágrafo Único:** Para os dependentes do trabalhador que residam no imóvel, o pagamento do auxílio referido na presente cláusula será feito da seguinte forma: **a)** o valor correspondente a um piso salarial, na data do óbito; **b)** outro piso na data da desocupação do imóvel. **INDENIZAÇÃO: 33 - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA:** Ao trabalhador que se aposentar e contar com 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo ao mesmo empregador, quando de seu desligamento do condomínio, será paga uma indenização adicional, equivalente ao valor de sua última remuneração. **Parágrafo Único:** O recebimento da indenização prevista nesta cláusula não se acumula com o recebimento do auxílio invalidez. **34 - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE:** No caso de morte do trabalhador, natural ou acidental, e no caso de sua invalidez permanente causada por acidente, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização correspondente ao valor de 12 (doze) salários nominais, tomado este a data do óbito. **Parágrafo Primeiro:** A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais. **Parágrafo Segundo:** O pagamento da indenização, quando não garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o documento hábil para o pagamento (certidão de dependentes ou alvará judicial) ou da data em que for atestada a invalidez permanente pelo órgão oficial. **AUSÊNCIAS AO TRABALHO: 35 - FALTAS JUSTIFICADAS:** Além das hipóteses previstas em lei, o trabalhador poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições: **a)** Por 02 (dois) dias útil consecutivo nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe. **b)** Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento. **c)** Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) trabalhador (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (anos) em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses. **DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: 36 - RESCISÃO INDIRETA:** Ocorrendo o